

---

Extrato da Ata da 27ª Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, Cemig Distribuição S.A.-Cemig D e Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT.

1. Data, hora e local: 22-03-2019, às 9h30min, por conferência telefônica e mensagens eletrônicas.

2. Participantes: Os membros do Comitê Gilberto José Cardoso e Pedro Carlos de Mello.

3. Assunto:

Item 1. Verificação da conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Cemig, Cemig D e Cemig GT.

O Sr. José Pais Rangel, Coordenador do Comitê de Auditoria, sendo um dos indicados, declarou-se impedido para participar dessa reunião.

A área Compliance da Companhia apresentou, no background check, ressalvas na eleição dos Srs. José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva e José João Abdala Filho, pelo fato de também serem membros do Conselho de Administração de empresas consideradas concorrentes da Cemig.

Após reunião com a área jurídica e com a área de compliance da Companhia, onde vários pontos foram debatidos, como espécies de concorrência (ampla ou restrita, permanente ou eventual), conceito e modalidades de conflitos de interesse (permanente ou eventual), interpretação das disposições previstas na Lei 13.303/2016 e na Lei 6404/1976 e disposições presentes no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e no Código de Ética da Cemig, a área jurídica ficou de examinar o assunto com mais profundidade, externando que a Presidência da Companhia, informada sobre o assunto, havia entendido como solução mais adequada solicitar um parecer jurídico externo, de forma a melhor embasar a manifestação do Comitê de Auditoria e preservar os interesses da Cemig. A Companhia também efetuou consulta formal à CVM sobre o assunto.

Os membros do Comitê Gilberto José Cardoso e Pedro Carlos de Mello registraram seu posicionamento sobre o assunto, ainda que, posteriormente, venha a CVM manifestar-se em posição contrária, a qual, obviamente, prevalecerá sobre a opinião dos membros deste Comitê. É opinião dos membros do Comitê presentes que os indicados preenchem os requisitos previstos no artigo 17 da Lei 13.303/2016. Relativamente à ausência de vedações também prevista na mesma lei e tendo em vista a ressalva apontada pela área de compliance e, por isso mesmo, objeto de estudo e emissão de parecer jurídico externo, os membros presentes deste Comitê acompanham a conclusão do referido parecer, ou seja: “Considerando não haver na Lei 13.303, seja no Art. 17, §2º, inc. V, ou em qualquer outro dispositivo, conceituação de ‘conflito de interesse’, para melhor interpretação e aplicação do referido artigo, é necessário integrar e harmonizar o seu texto com as disposições da Lei 6.404, em especial as regras do Art.147, § 3º, e do Art.156”, uma vez que “a Lei 13.303 não afastou expressamente a possibilidade de que a Assembleia Geral afaste o impedimento relativo a cargos de administração em empresa concorrente”. “Ademais, não se vislumbra incompatibilidade entre a possibilidade de dispensa prevista no Art. 147, § 3º, da Lei 6.404 e o fim teleológico da Lei 13.303, na medida em que a dispensa deve ser fundamentada, tendo em consideração os entendimentos doutrinários e precedentes da CVM e apontando, numa análise substancial do caso concreto, as razões que tornam possível o levantamento do impedimento.” Assim, é opinião dos membros do Comitê Gilberto José Cardoso e Pedro Carlos de Mello que a matéria deve ser decidida no âmbito da Assembleia Geral. Acrescenta-se que, “ainda que se levante o impedimento ao exercício do cargo de conselheiro de administração por decisão da assembleia geral, isso não significa que o administrador passe a ter um salvo conduto para atuar como bem entender”, devendo, sempre que for o caso, manifestar-se impedido de atuar em operações societárias em que se vislumbre o conflito de interesses”.

O Conselho de Administração da Cemig, Cemig D e Cemig GT aprovou a divulgação das Atas deste Comitê apenas no formato de extrato, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, sendo garantido aos órgãos de controle, quando solicitado, acesso à íntegra das atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, observada a transferência de sigilo.